



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. JOÃO DANIEL)

Dispõe sobre o cancelamento do registro de produtos agrotóxicos com o ingrediente ativo glifosato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam cancelados os registros de produtos agrotóxicos com o ingrediente ativo glifosato concedidos de acordo com a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e proibida a concessão de novos registros para produtos com esse ingrediente ativo até que seja comprovado de maneira inequívoca que não causam danos à saúde humana, animal e ao meio ambiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o glifosato é um herbicida não seletivo, sistêmico, pós-emergente que apresenta eficiência na eliminação de ervas daninhas, sendo o agrotóxico mais utilizado no Brasil, com 173.150,75 toneladas do ingrediente ativo comercializadas no ano de 2017.

Além de agrotóxicos utilizados nas lavouras, o glifosato também compõe a fórmula de produtos domissanitários utilizados em jardinagem amadora, que, apesar da concentração do ingrediente ativo bastante inferior aos agrotóxicos, torna sua exposição altamente prevalente na população em geral.



Os usos agrícolas aprovados para produtos à base de glifosato são:

1. em pós-emergência das plantas infestantes nas culturas de algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, coco, feijão, fumo, maçã, mamão, milho, nectarina, pastagem, pêra, pêssego, seringueira, soja, trigo e uva;
2. como maturador de cana-de-açúcar;
3. para eliminação de soqueira no cultivo de arroz e cana-de-açúcar;
4. em pós-emergência das plantas infestantes em florestas de eucalipto e pinus;
5. para o controle da rebrota do eucalipto; e
6. como dessecante nas culturas de aveia preta, azevém e soja;

De acordo com notícia veiculada pelo site G1, das organizações Globo, em março deste ano um júri de San Francisco, nos Estados Unidos, decidiu que o glifosato foi um fator importante no desenvolvimento de câncer (linfoma não Hodgkin) no californiano Edwin Hardeman, de 70 anos, que usou o herbicida com regularidade entre os anos de 1980 e 2012.

Antes disso, em agosto de 2018, a Monsanto já havia sido condenada em primeira instância pela justiça americana a pagar cerca de 1,1 bilhão de reais a um outro homem com câncer, que se expôs a herbicidas a base de glifosato, produzidos pela empresa.

Mais recentemente, o glifosato também se envolveu em outro julgamento na Califórnia, no qual um casal com linfoma não Hodgkin afirma ter sido prejudicado pelo herbicida.



Em 2015, a Agência Internacional para Pesquisa sobre o Câncer, da Organização Mundial da Saúde (OMS), concluiu que o glifosato era “provavelmente cancerígeno para humanos”. Entretanto, em 2018 a Agência Nacional de Vigilância Sanitária sugeriu manter liberadas as vendas de glifosato no Brasil, por não ter encontrado evidências científicas de que a substância cause câncer, mutações ou má formação de fetos.

Agora, em 9 de julho deste ano, a Anvisa divulgou os resultados de uma consulta pública sobre o uso do agrotóxico glifosato, em que a maioria das 4.602 pessoas ou instituições que participaram pediram a proibição do produto no País.

Levando em conta o Princípio da Precaução, entendemos que deva ser imediatamente proibida a importação, fabricação e utilização de produtos que tenham em sua composição o glifosato como princípio ativo, até que seja comprovado, de maneira inequívoca, que o produto realmente não causa danos à saúde humana, animal e ao meio ambiente.

Por isso, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para esta importante proposição que apresentamos.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2019.

Deputado JOÃO DANIEL
PT/SE